



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

Projeto de Lei nº 064/2005

SÚMULA: Promove alteração na Lei Municipal nº 110/99

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte:

LEI

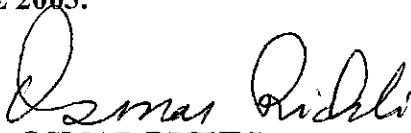
Art.1º- Fica alterado o Anexo III, Tabela III – Ocupação do Solo, parte integrante e complementar da lei municipal nº 110/99, conforme abaixo:

ANEXO III –PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DA LEI MUNICIPAL Nº 110/99

TABELA III – OCUPAÇÃO DO SOLO									
	LOTE MÍNIMO		RECUOS MÍNIMOS			ÍNDICES DE OCUPAÇÃO			
ZONAS	ÁREA (M ²)	TESTADA (M)	FRONTAL (M)	LATERAL (M)*3	FUNDOS (M)*3	NÚMERO DE PAVIMENTOS MÁXIMO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)
ZONA DE EXPANSÃO URBANA I	200	10	5*1	1,5	1,5	4	2	80	15

Art. 2º -Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 25 DE AGOSTO DE 2005.**


OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 064/2005

Em 29/08/2005

PRIMEIRA VOTAÇÃO

APROVADO POR 11/14/2005
Em 29 de Setembro de 2005



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 064 /2005

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES

O Projeto de Lei, sob nº 064 /2005 que ora submetemos à apreciação de Vossas Excelências altera a Lei Municipal nº 110/99 datada de 07 de junho de 1999.

A referida Lei municipal estabelece o Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, subdividindo o perímetro urbano do Município em Zonas, dentre elas as Zonas Comerciais, Residenciais e Industriais.

A referida Lei Municipal, em seu artigo 20 define tal área como aquela destinada à primeira etapa de expansão urbana, como forma de se possibilitar o crescimento homogêneo da cidade podendo nela instalar-se comércio e serviços específicos. O anexo III do mesmo diploma legal estabelece para aquela zona, lotes com área mínima de 450m².

Ocorre que a lei em epígrafe choca-se com os modernos princípios norteadores da política urbana.

Uma das formas de permitir tal acesso e democratizar a ocupação do solo é a possibilidade de se instituírem loteamentos com lotes com áreas menores, desde que respeitado a área mínima proposta nas alterações do anexo III, Tabela III da Lei 110/99.

Diante das considerações acima, acreditamos que o projeto de lei ora encaminhado respeita os princípios democráticos e visa eliminar desigualdades sociais, possibilitando que haja uso racional do solo e permitindo que a população menos favorecida economicamente possa ter acesso à moradia digna.

E por esse motivo que propomos a alteração do anexo III tabela III Zona de Expansão Urbana I da Lei 110/99 por entender ser a adequada às necessidades de desenvolvimento e expansão do perímetro urbano do Município de Carambeí.

OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao Projeto de Lei nº 064/2005

Sr. Presidente:

Propõe o Projeto de Lei, a redução da área mínima de lotes urbanos,, conforme o anexo III, tabela III – Ocupação do Solo, parte integrante e complementar da Lei Municipal nº 110/99.

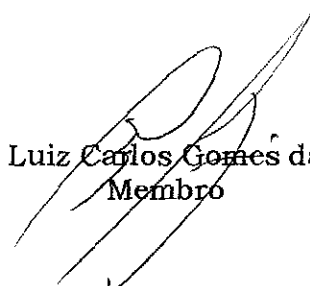
Justifica o Executivo Municipal que a redução proposta, respeita os princípios democráticos e visa eliminar desigualdades sociais, possibilitando que haja uso racional do solo e permitindo que a população menos favorecida economicamente possa ter acesso à moradia digna.

Diante da situação proposta, verificamos que o referido Projeto de Lei, não traz despesas diretas nos aspectos financeiro-orçamentários do Município. Ao invés disto, poderá acarretar no aumento de receitas como: IPTU, taxa de iluminação pública e taxa de coleta de lixo.

Isto nos coloca favoráveis ao projeto de Lei ora apresentado.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 2005.


Ary Harms
Presidente


Luiz Carlos Gomes da Silva
Membro


Antônio Joel Cosa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

Comissão de Justiça e Redação.

Parecer ao Projeto de Lei nº 064/2005.

O presente projeto prevê alteração no anexo III, da tabela terceira, ocupação do solo, que é parte integrante da Lei Municipal nº 110/99.

O projeto é técnico e decorre da iniciativa do Executivo justamente prevendo adequações da alçada da Administração Central.

Sendo especificações exclusivamente técnicas a Comissão não se prende a outras análises a não ser a propriedade da iniciativa do projeto. Somos favoráveis.

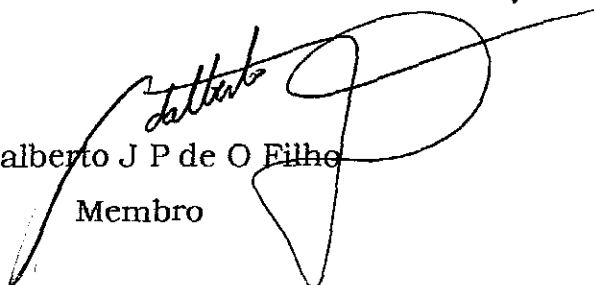
Sala das Comissões, em 20 de setembro de 2005.



Patrícia Kremer
Presidente



Lourdes de J M Ferreira
Membro



Adalberto J P de O Filho
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

Projeto de Lei nº 06^ª /2005

SÚMULA: Promove alteração na Lei Municipal nº 110/99

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte:

LEI

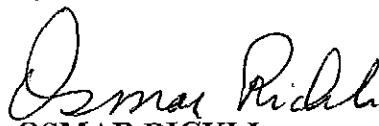
Art.1º- Fica alterado o Anexo III, Tabela III – Ocupação do Solo, parte integrante e complementar da lei municipal nº 110/99 , conforme abaixo:

ANEXO III –PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DA LEI MUNICIPAL Nº 110/99

TABELA III – OCUPAÇÃO DO SOLO									
	LOTE MÍNIMO		RECUOS MÍNIMOS			ÍNDICES DE OCUPAÇÃO			
ZONAS	ÁREA (M2)	TESTADA (M)	FRONTAL (M)	LATERAL (M)*3	FUNDOS (M)*3	NÚMERO DE PAVIMENTOS MÁXIMO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)
ZONA DE EXPANSÃO URBANA I	200	10	5*1	1,5	1,5	4	2	80	15

Art. 2º -Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 25 DE AGOSTO DE 2005.**


OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 064/2005

Em 29/08/2005

